



LEI ORDINÁRIA Nº 819

de 02 de dezembro de 1981

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.982.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para exercício financeiro de 1.982, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita em Cr\$ 1.569.571,026 (hum bilhão, quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil e vinte e seis cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferência de Recursos, operações de Crédito e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos I e subanexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES

<i>1.1 - Receita Tributária</i>	<i>Cr\$</i>
<i>233.357.756</i>	
<i>1.2 - Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>13.300.000</i>	
<i>1.3 - Receita Industrial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>6.000.000</i>	
<i>1.4 - Transferências Correntes</i>	<i>Cr\$</i>
<i>396.144.042</i>	
<i>1.5 - Receitas Diversas</i>	<i>Cr\$</i>
<i>58.500.000</i>	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$
707.301.798	

2 - RECEITAS DE CAPITAL

<i>2.1 - Operações de Crédito</i>	<i>Cr\$</i>
<i>190.000.000</i>	
<i>2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis</i>	<i>Cr\$</i>
<i>5.000.000</i>	
<i>2.3 - Transferências de Capital</i>	<i>Cr\$</i>

667.269.228

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$

862.269.228

Artigo 3º. - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecida as seguintes discriminações:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Cr\$ 23.500.000

EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Cr\$ 59.000.000

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Cr\$ 45.900.000

Secretaria Municipal de Administração

Cr\$ 367.440.152

Secretaria Municipal de Finanças

Cr\$ 87.500.000

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Cr\$ 707.930.874

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Cr\$ 104.600.000

Secretaria Municipal de Saúde e P. Social

Cr\$ 19.700.000

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cr\$ 89.000.000

Reserva de Contingência

Cr\$ 65.000.000

TOTAL DE DESPESAS

Cr\$ 1.569.571.026

DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa

Cr\$ 23.500.000

Judiciária

Cr\$ 1.000.000

Administração e Planejamento

Cr\$ 557.100.000

Agricultura

Cr\$ 3.000.000

Defesa Nacional e Segurança Pública

Cr\$ 7.500.000

Educação e Cultura

Cr\$ 103.522.000

Habitação e Urbanismo

Cr\$ 157.600.000

Saúde e Saneamento

Cr\$ 204.762.305

Assistência e Previdência

Cr\$ 135.940.152

Transporte

Cr\$ 310.646.539

Reserva de Contingência

Cr\$ 65.000.000

TOTAL DA DESPESA

Cr\$ 1.569.571.026

Artigo 4º. - As dotações atribuídas a todas Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que para esse fim deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da

Municipalidade.

Artigo 5º. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos no art. 42, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos da receita;

III - realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal;

IV - incorporar ao orçamento do município, os convênios assinados, pelo Executivo, durante o exercício, respeitados os valores e destinação programática.

Artigo 6º. - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta de elementos 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer às normas de Licitação estatuídas por Lei Estadual.

Artigo 7º. - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento-Programa para o exercício de 1.982.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 2 de dezembro de 1981.

ARMANDO ANACHE Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 819/1981 - 02 de dezembro de 1981

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em